

000059

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 07/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROCESSAMENTO DE DADOS** QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**,
CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular contrato de prestação de serviços de processamento de dados, o **MUNICÍPIO DE ITABI, por intermédio de sua Prefeitura**, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep. 49.870-000 centro, Itabi/SE, inscrita no CNPJ./MF. sob o nº 13.113.063/0001-04, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** órgão integrante da administração direta, inscrita no CNPJ: 11.626.235/0001-54, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **DARLA LORENA FREITAS DE SÁ**, portadora da carteira de identidade nº 2.181.394-9 SSP/SE e CPF nº 048.907.965-25, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 27, Centro, Cep: 49.870-000, na cidade de Itabi-SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, sediada na R B Conj. Jose Claudionor Oliveira, nº 18, Anexo A, CUMBE, CEP 49.660-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 37.480.834/0001-51, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr. **RICARDO FEITOSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 11/03/1987, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, portador do RG nº. 32934203 SSP/SE, CNH nº 04498378273, emitida em 11/11/2008 e CPF nº. 034.702.745-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

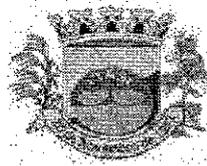
1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 02 – FMS com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Contratação de empresa para prestação serviço técnico de processamento de dados e alocação de sistemas de informática, compreendendo uma plataforma com ferramenta exclusivas, armazenamento do e-SUS APS e AB território na Cloud Computing, backup, suporte, treinamento para os profissionais nas Unidades de Saúde (UBS), para correto preenchimento do Prontuário Eletrônico do Cidadão de – PEC de acordo com as normas técnicas do MS/DAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatro centos reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:



000060

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. A vigência do contrato será de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados pela Contratante, de acordo com a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

Poder: 2 - Executivo

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 6006 - Fundo Municipal de Saúde

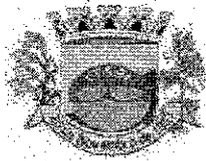
Atividade: 10.301.0007.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de saúde

3390.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoas Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002/16000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

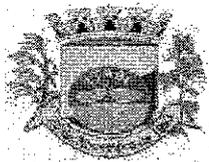
7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o medicamento fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 7.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 7.1.8. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;
- 7.1.9. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;
- 7.1.10. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
- 7.1.11. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;
- 7.1.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



000062

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e verificar a qualidade do produto recebido, de acordo com as especificações técnicas exigidas, e atentar para as condições de acondicionamento dos produtos.

7.2.2 A Contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo o seu uso, se assim for recomendado.

7.2.3 A Contratante deverá designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, e este, dentre outras atribuições, deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas à Instituição.

7.2.4 A Contratante deverá acompanhar a execução do contrato e o fornecimento das máquinas, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

7.2.5 A Contratante deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento das máquinas copadoras.

7.2.6 A Contratante deverá atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

7.2.7 A Contratante deverá realizar o pagamento à Contratada, conforme previsto neste termo e no instrumento contratual, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

7.2.8 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta dispensa de licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

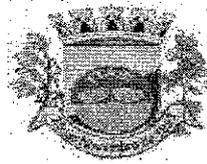
8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto de Dispensa de Licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. D 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258
CNPJ: 11.626.236/0001-54



000063

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

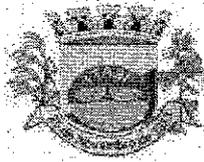
9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



000064

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 02/2022-FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo da Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

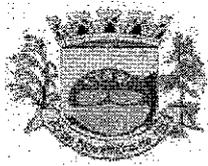
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado a servidora **Tamires Silva Dantas Dória - CPF nº. 033.239.665-70, Coordenadora de Vigilância Sanitária**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258
CNPJ: 11.626.236/0001-54



008065

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

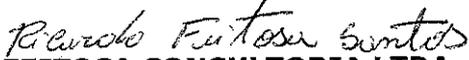
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

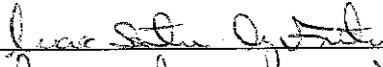
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

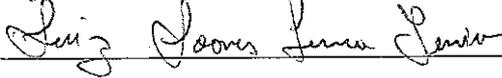
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

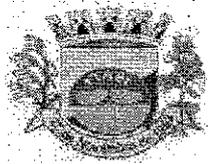
Itabi/SE, 14 de Janeiro de 2022.


DARLA LORENA FREITAS SÁ
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


FEITOSA CONSULTORIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:  015.559.943-21





000066

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço técnico de processamento de dados e alocação de sistemas de informática, compreendendo uma plataforma com ferramenta exclusivas, armazenamento do e-SUS APS e AB território na Cloud Computing, backup, suporte, treinamento para os profissionais nas Unidades de Saúde (UBS), para correto preenchimento do Prontuário Eletrônico do Cidadão de – PEC de acordo com as normas técnicas do MS/DAB.	-	MESES	07	R\$ 2.200,00	R\$ 15.400,00
Valor Total do Orçamento:						R\$ 15.400,00